

**CONTRATO 010/2016 – FUNPESP-JUD**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO E A CSC BRASIL SISTEMAS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade 1013366-0 IFP-RJ e do CPF 044.641.308.04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CSC BRASIL SISTEMAS LTDA**, situada à Rua São José, 90, salas 1903 a 1907, Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-020, inscrita no CNPJ n.º 30.156.228/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas – o Edital n.º 15/2016 e Carta Convite n.º 2/2016, bem como as Propostas Técnica e de Preços, em conformidade com os autos do Processo 00.071/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de licença de uso do software *Tableau*, doravante SISTEMA, conforme descrição a seguir, de propriedade da Tableau Software e comercializado pela CONTRATADA na condição de parceira de revenda, bem como dos serviços de atualização e suporte técnico ao uso desta(s) mesma(s) licença(s):
- 2.1.1 Aquisição de 5 (cinco) licenças de uso perpétuo, com 12 (doze) meses de serviços de suporte técnico e atualização de versão de usuários web *Interactor* do Software Tableau Server;
- 2.1.2 Atualização da licença e suporte técnico do Software Tableau Desktop, já de propriedade da CONTRATANTE, período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II, do ar. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- f) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- g) Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) suprir a CONTRATANTE com o SISTEMA atualizado para operar com as últimas versões para o sistema operacional para o qual foi licenciado;
- b) o SISTEMA e suas atualizações serão disponibilizados eletronicamente através de acesso a página específica do fabricante, a Tableau Software;
- c) fornecer à CONTRATANTE boletins técnicos e manuais de uso atualizados para assegurar a continuidade da utilização do SISTEMA, de acordo com a evolução tecnológica do SISTEMA;
- d) suprir a CONTRATANTE com quaisquer aperfeiçoamentos e modificações do SISTEMA que não sejam cobráveis como dispositivos adicionais opcionais, de acordo com a evolução tecnológica do SISTEMA;
- e) tomar as providências cabíveis caso seja detectado erro no SISTEMA, através de apoio remoto, ordinariamente conhecido como Sistema de Apoio a CONTRATANTE. Tal apoio remoto será prestado na modalidade 12 x 5 (doze horas, cinco dias por semana), nos dias úteis de segunda a sexta- feira das 10h00 às 17h00;
- f) a CONTRATADA tem o prazo de 8 (oito) horas para prestar o primeiro atendimento, dentro da faixa de horários e dias estabelecidos no item "e" acima;

- g) tempo de consultoria por ventura solicitado para atendimento de serviços não especificados neste CONTRATO serão faturados pelos preços vigentes à época, sempre de forma previamente acordada;
- h) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- i) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados e/ou previstos;
- j) comunicar ao fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- k) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do CONTRATO;
- m) observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao gestor do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- p) executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação do SISTEMA no prazo estabelecido.
- q) realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades as características da CONTRATADA;
- r) disponibilizar manual de instrução em português, impresso e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema, detalhando as telas e respectivas funções em todos os módulos, por parte da CONTRATADA (na forma de passo-a-passo);
- s) oferecer Suporte Técnico por telefone e via e-mail para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do sistema em horário comercial;
- t) efetuar serviço de manutenção corretiva, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da abertura do chamado, acionado por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, para correção das falhas apresentadas;

- u) exercer a manutenção evolutiva do sistema, pelo prazo acordado no item 2.1.1, quando houver alguma versão mais moderna;
- v) permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao CONTRATO, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá às expensas do Centro de Custos nº. 20.40 – COTEC-COORD.T.I. e Conta Orçamentária nº. 14.01.04.003 – SOFTWARES.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

7.1 Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 20.428,13 (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos) abrangendo-se os itens 2.1.1 e 2.1.2.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SOFTWARES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças, juntamente com a gestão do CONTRATO pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação, ambas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal e gestor do CONTRATO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o CONTRATO será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total, conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO, em 1 (uma) única vez, diretamente no Banco Itaú (341), Agência nº. 0310, Conta Corrente nº 59.157-3 de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do CONTRATO será pago somente após a disponibilização e teste das licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND - Certidão Negativa de Débito), FGTS (CRF), Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Junto à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e prova de regularidade com as Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após aceite da solução pela Coordenadoria de Tecnologia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão Fiscalizadora do CONTRATO e o devido suporte técnico que deverá ser prestado pelo prazo de 1 (um) ano, conforme item 2.1.2 da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual poderá ser requerida pela CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todas as cláusulas avençadas, bem como com a legislação específica e aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do CONTRATO, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do CONTRATO a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

18.1 Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

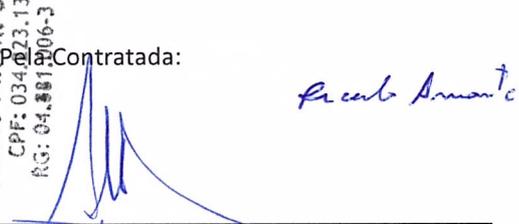
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

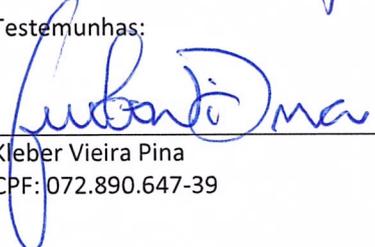
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

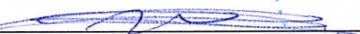
Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

Pela Contratante:   
**Marcio Lima Medeiros**  
 Diretor de Administração

Pela Contratada:   
**Moyses Levy Liberbaum**  
 Presidente

**RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE**  
 CPF: 667.205.407-34

Testemunhas:  
  
**Kleber Vieira Pina**  
 CPF: 072.890.647-39

  
**Vinicius Araujo da Silva**  
 CPF: 822.307.491-53

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800  
 088574 ADO81988

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO FIX MARQUES DOS SANTOS e RICARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE (X00000450E21)  
 Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 7,94  
 TJ+FUNDOS+ISS : 3,30  
 Total : 11,24

PAULLA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT  
 EBWG-71853 OTD, EBWG-71854 GBR  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ  
 Escrivente: Paula Cristina A. D. Gaspar  
 CTPS nº 48082 Série 00077 ME  
 At: 20.8.3º Lei 6.836/04